



LEI N° 2782, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DE CULTURA

Art. 1º - Fica criado o Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra com a finalidade de formular, implementar e monitorar as políticas culturais no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra as seguintes atribuições:

I - Formular políticas públicas de cultura no município, promovendo a integração com as demais políticas setoriais, como educação, turismo e esporte;

II - Implementar, coordenar e monitorar o Sistema Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

III - Promover a proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - Incentivar a produção, circulação e difusão de bens culturais, com ênfase na diversidade cultural e no acesso universal à cultura;

V - Apoiar e fomentar a economia criativa local, fortalecendo as cadeias produtivas culturais;

VI - Desenvolver programas e projetos que visem à democratização do acesso à cultura e à participação social na gestão cultural;

VII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de atividades culturais;

VIII - Gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura, incluindo aqueles



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

provenientes de leis de incentivo e fundos de cultura;

IX - Promover a capacitação de agentes culturais e gestores públicos em temáticas relacionadas à cultura;

X - Zelar pela transparência e pela participação popular na formulação e execução das políticas culturais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra poderá ser estruturado das seguintes formas:

I - Secretaria Exclusiva de Cultura e Turismo : Departamento exclusivo para a gestão das políticas culturais;

II - Secretaria Conjunta: Gestão compartilhada com outras áreas afins, como educação, turismo ou esporte, e Desenvolvimento Social;

III – Diretoria de Cultura, responsável pela execução das atividades culturais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E RECURSOS

Art. 4º - O funcionamento do Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra será regido por regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Órgão Gestor de Cultura do Município de Araçoiaba da Serra será financiado por:

I - Recursos orçamentários do município;

II - Transferências voluntárias da União e do Estado;

III - Convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - Doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;

V - Receitas provenientes de eventos e atividades culturais promovidas pelo órgão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site
www.aracoiaiba.sp.gov.br, em 17 de setembro de 2025.